DE 24 DE NOVEMBRO DE 1949

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Ficam instituídas para o desempenho das atribuições inherentes ao serviço de limpeza da Câmara as séries funcionais de "Serviçal", de conformidade com a tabela anexa.

§ único — O preenchimento dessas funções será feito com o aproveitamento dos atuais extranumerários diaristas da Prefeitura, que prestam serviços nesta edilidade.

Art. 2.º — Fica elevado para onze o número de escrituráriosdatilógrafos padrão "H", de que trata a Resolução n.º 5, de 29 de abril de 1949, e para oito o número de motoristas previsto na tabe la n.º 2, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1949.

§ único — O escriturário-datilógrafo proveniente da Prefeitura, que foi omitido na Resolução n.º 5, de 29 de abril de 1949, tera seu aproveitamento considerado desde 1.º de junho do corrente ano, para todos os efeitos.

Art. 3.º — Ficam criados: dois cargos de assistente com a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na tabela n.º 4, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, a fim de prestarem serviços junto ao gabinete dos Secretários; dois cargos de auxiliares da Mesa, padrão "L"; um cargo de Zelador, padrão "H"; um cargo de encarregado do Serviço de Publicação, padrão "M"; e dois cargos de auxiliar do Serviço de Publicação, padrão "L".

§ único — Os cargos de auxiliar da Mesa serão providos pelos funcionários que atualmente exercem essa função; o de encarregado do Serviço de Publicação e os de auxiliar do mesmo Serviço, por funcionários que exercem atualmente funções de revisores de debates.

Art. 4.º — Ficam elevados para "K" o padrão de auxiliar, para "I" o de eletricista mecânico, e para "H" o de auxiliar de portaria, aquêles da tabela II, êste da III, da Resolução n.º 3, de 2 de Setembro de 1948.

Art. 5.º — Fica desmembrada em duas a Seção de Protocolo e Arquivo, criada pelo artigo 10 da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, as quais se denominarão Seção de Protocolo e Seção de Arquivo.

Art. 6.º — Os cargos de redatores e revisores de debates passarão a denominar-se "revisores de debates" reclassificados no padrão "L".

Art. 7.º — Ficam reclassificados no padrão "U" os diretores de que trata a tabela III, parte A, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948; no padrão "N" os cargos de Chefes de Seção, padrão "M"; na padrão "M", os secretários das Comissões Permanentes; na referência VI os mensageiros da referência III, e no padrão "M". o chefe da portaria, padrão "L".

Art. 8.º — Fica criado, na Seção de Documentação e Biblioteca, um cargo de bibliotecário, padrão "J" e dois cargos de auxiliar de bibliotecário, padro "H".

Art. 9.º — Fica criado um cargo de tesoureiro, padrão "L", na Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária.

Art. 10.º — Fica criado um cargo de ajudante de eletricista, padrão "H".

Art. 11.º — Ficam criados na Tabela III, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, dois cargos de mensageiro, referência VI. Art. 12.º — Fica elevado para oito o número de Secretários de

Comissão, de que trata a tabela II, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948.

Art. 13.º — Ficam incluídos na Tabela I, do quadro do pessoal da Secretaria, anexa à Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, os seguintes cargos: secretários da presidência, padrão "N"; oficial de gabinete, padrão "K", e auxiliar de gabinete, padrão "H".

§ lúnico — Quando a escolha recair em funcionário de padrão de vencimento igual ou superior aos padrões constantes dêste artigo, ser-lhe-á atribuída a gratificação prevista na Tabela IV, além dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 14.º — Fica criado no gabinete da presidência, e incluido na tabela II, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, um cargo de taquígrafo, padrão "K".

§ búnico — O cargo a que se refere êste artigo será provido com o aproveitamento do escriturário-datilógrafo que vem exercendo essas funções no gabinete da presidência.

Art. 15.º — Ficam efetivados na Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária o seu atual chefe e demais contadores. Art. 16.º — Ficam transferidos para a tabela II, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, os cargos de diretor Geral da Câmara e de vice-diretor, o primeiro reclassificado no padrão "V" e o segundo no padrão "R".

§ único — os atuais titulares em comissão dos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor ficam nêles efetivados.

Art. 17.° — Os cargos de assistente, incluidos pela Resolução n.º 6, de 1949, na tabela I do quadro do pessoal da Secretaria, ficam transferidos para a tabela II, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948.

§ único — No preenchimento dos cargos de que trata êste artigo serão aproveitados os funcionários já em exercício na Assistência Técnica Legislativa.

Art. 18.º — Fica criada a Seção de Compras da Câmara Municipal de São Paulo.

§ único — O cargo de chefe de Seção de que trata êste artigo serão provido pelo contador que vem exercendo suas funções na Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária, e orientando as compras e concorrência desta Câmara.

Art. 19.º — Fica o Almoxarifado da Câmara subordinado diremente à Seção de Compras.

Art. 20.º — A Seção de Compras terá a seguinte organização:

Chefe de Seção	— Padrão N — 1 — Tabela II
Almoxarife	— Padrão J — 1 — Tabela II
Escrt. datilógrafo	s — Padrão I — 1 — Tabela II
3 3 37	Padrão H — 1 — Tabela II
ss ss	Padrão G — 1 — Tabela II
· 33 - 32	Padrão F — 1 — Tabela II
Mensageiros	— — 2 — Refer. VI

Art. 21.º — O quadro de Taquigrafia, constante da tabela II, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1949 fica alterado do seguinte modo:

a) — Taquígrafos — padrão K — 9
b) — Taquígrafos — padrão L — 7
c) — Taquígrafos — padrão M — 5

§ 1.º — Para o preenchimento dos cargos de taquígrafos padrão M, L, e K, serão aproveitados os atuais taquígrafos do quadro da taquigrafia da Câmara, mediante prova interna de seleção.

§ 2.º — A classificação nos padrões M, L e K, será feita de acôrdo com a nota obtida na prova de seleção a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º — As vagas remanescentes no padrão K, em número de cinco, serão preenchidas mediante concurso público.

Art. 22.º — Ficam reclassificados no padrão "I" os atuais auxiliares de Expediente na Seção de Taquigrafia.

Art. 23.º — Fica deslocado para a tabela II, parte A, da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948, o cargo de Assistente da Mesa, padrão "O", criado pela Resolução n.º 5, de 29 de abril de 1949.

Art. 24.º — Fica reclassificado no padrão P, o cargo de encarregado de serviços auxiliares, padrão O, da tabela II da Resolução n.º 3, de 2 de setembro de 1948 criado pelo art. 3.º da Resolução n.º 5, de 29 de abril de 1949.

§ 1.º — A reclassificação de que trata êste artigo será considerada, para todos os efeitos, a partir de 1.º de junho de 1949.

§ 2.° — A Diretoria Administrativa fará a necessária apostila no título do funcionário atingido pelo presente artigo.

Art. 25.º — Ficam efetivados todos os contínuos que na Secretaria da Câmara ocupam interinamente os seus cargos.

§ único — Os continuos da antiga Câmara ficam reclassificados no padrão imediatamente superior.

Art. 26.º — O cargo de Zelador, padrão "H", será provido com o aproveitamento do serviçal efetivo, em comissão na Secretaria da Câmara, e que já vem exercendo aquela função.

Art. 27.º — Fica a Mesa da Câmara autorizada a fixar ajudas de custo e verba de representação.

Art. 28.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente e pela suplementação de verba que se fizer necessária.

Art. 29.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 1949. — O Presidente, Waldemar Teixeira Pinto. — O 1.º Secretário, Anis Aidar.